



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Arraial do Cabo**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
APRESENTA:**

PROJETO DE LEI Nº 128/2025

**Dispõe sobre a concessão de abono,
em caráter excepcional, aos
servidores públicos ativos da Câmara
Municipal de Arraial do Cabo.**

Art. 1º Fica instituído o Abono, a ser pago em parcela única no mês de dezembro/2025, a todos os servidores públicos em efetivo exercício na Câmara Municipal de Arraial do Cabo, incluindo os ocupantes de cargos efetivos e em comissão.

Art. 2º O valor do Abono será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser pago a cada servidor que atender aos critérios desta Lei.

Art. 3º O pagamento do abono é devido aos servidores que estiverem em efetivo exercício de suas funções no mês de pagamento.

Parágrafo único. O servidor que não tiver trabalhado durante todos os meses do ano receberá o abono de forma proporcional, na razão de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a 15 (quinze) dias no respectivo ano.

Art. 4º O Abono de que trata esta Lei possui caráter indenizatório e excepcional, não se incorporando à remuneração ou subsídio dos servidores para quaisquer efeitos e não servindo como base de cálculo para nenhuma outra vantagem, inclusive para fins previdenciários.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 03 de dezembro de 2025

Mesa Diretora

Diego Bastos Augusto
Presidente

Rogério Marcos Macedo Simas
Vice-presidente

Tayron Carlos Alvarenga
1º Secretário

Arthur Miranda Barreto da Silva
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir um Abono, de caráter excepcional e não salarial, a ser concedido aos servidores públicos efetivos e comissionados desta Casa Legislativa.

A proposição se fundamenta no princípio da valorização do servidor público, um pilar essencial para a construção de uma administração pública eficiente e comprometida com o interesse coletivo. O abono representa um reconhecimento pelo esforço e pela dedicação dos servidores que, ao longo do ano, desempenham funções cruciais para o funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

É importante ressaltar que a medida não se trata de um aumento disfarçado de remuneração, mas de uma verba de natureza indenizatória e pontual, que não se incorporará aos vencimentos. Tal característica afasta qualquer impacto permanente nas contas públicas e respeita o teto de gastos.

Do ponto de vista jurídico, a proposta observa rigorosamente o princípio da reserva legal (art. 37, X, da Constituição Federal), uma vez que a instituição de qualquer vantagem pecuniária a servidores deve ser feita por meio de lei específica.

Ademais, a concessão do abono está condicionada à existência de dotação orçamentária própria e ao cumprimento dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), garantindo que a medida seja implementada de forma responsável e planejada, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

Acreditamos que o reconhecimento do trabalho dos servidores por meio deste abono funcionará como um importante fator de motivação, resultando em um serviço público de ainda mais qualidade, o que, em última análise, beneficia toda a população.

Diante do exposto, e por considerar a matéria de grande relevância e justiça para com os servidores desta Casa, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Mesa Diretora

Diego Bastos Augusto
Presidente

Rogério Marcos Macedo Simas
Vice-presidente

Tayron Carlos Alvarenga
1º Secretário

Arthur Miranda Barreto da Silva
2º Secretário